



#### TERMO DE REFERÊNCIA Nº 72021006

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2021-00006 Enquadramento Legal: Inc. X do art.24 da Lei 8.666/93

#### 1. DO OBJETO

1.1 Locação de imóvel localizada na Rua Benjamim Constant s/n entre a Avenida Central e Avenida Ângelo Debiase Bairro Centro, Uruará-Pá, a ser utilizado na instalação de Escola Anexa a E.M.E.F. Melvin Jones, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT	VL. UNIT	VALOR TOTAL ESTIMADO 12 meses
1	Locação de imóvel localizada na Rua Benjamim Constant s/n entre a Avenida Central e Avenida Ângelo Debiase Bairro Centro, Uruará-Pá, a ser utilizado na instalação de Escola Anexa a E.M.E.F. Melvin Jones.	Mês	12	11.250,00	R\$135.000,00
TOTAL	R\$135.000,00				

- **1.2.** O valor do aluguel mensal é de R\$ 11.250,00 (Onze Mil Duzentos e Cinquenta Reais) mensais, perfazendo o valor total de R\$ 135.000,00 (Cento e Trinta e Cinco Mil Reais) por 12 (doze) meses.
- 1.3. Estão inclusos nesta locação 08 salas de aula, 01cozinha com refeitório, 01 sala, para atendimento de supervisão e orientação escolar, (01) sala para atendimento especializado AEE, (Atendimento Educacional Especializado) 06 banheiros, 01 banheiros com acessibilidade, 01 sala para laboratório de informática, 01 sala para atendimento a secretaria escolar,01 sala de professores com banheiro, armários e mesa, e um amplo espaço sem construir para área de recreio e aulas de Educação Física. Todos os espaços têm ventiladores de teto.

RUA PAVIMENTADA:

SIM(x)

NÃO()





TIPO DE EDIFICAÇÃO: CAS	A ( )	PRÉDIC	)(X)	APA	RTAMEN	TO		(	)
CONJUNTO ( ) OUTRO (	) Qual?								
TIPO DE CONSTRUÇÃO: AL	VENARIA (	X) MA	DEIRA (	)	MISTA	(	)		
TERRENO MURADO: SII	M(X)	NÃO()							
ÁREA EM M2: 1950MTS									

**1.4.** A contratada deve ter a ciência de que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, insumos, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais.

### 2. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

**2.1.** A referida locação é formalizada com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei n° 8.666, de 1993, o qual autoriza a dispensa de licitação para a "locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".

### 3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A referida locação tem como objetivo:
- **3.1.1.** Locação de imóvel localizada na Rua Benjamim Constant s/n entre a Avenida Central e Avenida Ângelo Debiase Bairro Centro, Uruará-Pá, a ser utilizado na instalação de Escola Anexa a E.M.E.F. Melvin Jones.
- 3.2. A referida contratação justifica-se em virtude de que:
- 3.2.1. É justificável a contratação em virtude de que o imóvel ser localizado em um Bairro próximo ao Centro, Uruará-Pá, a ser utilizado na instalação de uma Escola Anexa próxima a sua sede E.M.E.F. Melvin Jones. O mesmo será locado
- com todos os equipamentos de funcionamento desta unidade de ensino onde acontecerá todo atendimento a sua comunidade escolar com também os profissionais que lá estarão para realizar todos as atividades sejam elas remotas e/ou presenciais, para atendimento aos discentes.
- 3.2.2 A abertura deste processo se faz necessária para o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação e das Escolas Municipais de Uruará da Educação
- 3.2.3. Desta forma, não sendo possível ou inexistindo imóvel público nessas condições, considera-se extremamente necessária à realização do contrato deste imóvel.

#### 4. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCADORA

- 4.1. A LOCADORA obriga-se a:
- **4.1.1.** Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;





- **4.1.2.** Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da LOCATÁRIA;
- 4.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 4.1.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 4.1.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- **4.1.6.** Auxiliar a LOCATÁRIA na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
- **4.1.7.** Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- **4.1.8.** Pagar as despesas extraordinárias, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como:
- a. obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
- b. obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;
- c. indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
- **4.1.9.** Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano IPTU), incidentes sobre o imóvel;
- **4.1.10.** Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de *combate a incêndio*, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;
- **4.1.11.** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- **4.1.12.** Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

#### 5. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADE DA LOCATÁRIA

- 5.1. A LOCATÁRIA obriga-se a:
- **5.1.1.** Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, nos prazos estipulados no Termo de Contrato;
- **5.1.2.** Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste, e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- 5.1.3. Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- **5.1.4.** Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;





- **5.1.5.** Comunicar à LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- **5.1.6.** Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da LOCADORA, sendo assegurado à LOCATÁRIA o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
- **5.1.7.** Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- **5.1.8.** Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA;
- **5.1.9.** Entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;
- 5.1.10. Pagar as despesas de consumo de energia elétrica;
- **5.1.11.** Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;
- **5.1.12.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela LOCADORA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- **5.1.13.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- **5.1.14.** Notificar a LOCADORA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção:
- **5.1.15.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela LOCADORA, em conformidade com legislação tributária que rege a matéria.

### 6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA PRORROGAÇÃO

- **6.1.** O prazo de vigência do contrato será de *12 (Doze) meses*, nos termos do artigo 3° da Lei no 8.245, de 1991, podendo por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos até o máximo de 60 (sessenta) meses, na forma do Art. 57, II, da Lei 8666/93.
- **6.1.1.** O prazo de 12 (doze) meses, bem como a possibilidade de prorrogação, justifica-se pelo momento de crise financeira afeta todo o País e atingindo principalmente as Prefeituras que são a parte mais frágil dessa balança.
- **6.2.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.





6.3. Caso não tenha interesse na prorrogação, a LOCADORA deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

### 7. DA FISCALIZAÇÃO

- **7.1.** A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por um representante da LOCATÁRIA, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.
- 7.1.1. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 7.1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- **7.1.3.** A LOCADORA poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

### 8. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **8.1.** A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará a LOCADORA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:
- a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b. Multa:
- **b.1.** Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, injustificado, sobre o valor mensal da locação;
- c. Compensatória de 1,0% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida.
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a LOCADORA ressarcir a LOCATÁRIA pelos prejuízos causados;
- 8.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- **8.2.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas que, em razão do presente contrato:





- **8.2.1.** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- **8.2.2.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a LOCATÁRIA em virtude de atos ilícitos praticados.
- **8.3.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei no 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei no 9.784, de 1999.
- **8.4.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à LOCATÁRIA, observado o princípio da proporcionalidade.
- **8.5.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

Uruará-PA, 04 de Novembro de 2021

Decreto Nº 003/2021 Silvana Batista Vieira

Batista Vieira

Secretária Municipal de Educação

Ordenadora de Despesas